



COMISSÃO DISCIPLINAR DA ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ

ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 002/2016

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 19:30 horas, na sala de sessões situada à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, Capão da Imbuia, sede da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, no Município de Curitiba, reuniu-se a Comissão Disciplinar Da Associação de Voleibol do Paraná, integrado por Rafael Fabrício de Melo, Marcelo Oliveira de Oliveira e Eduardo Tourinho Gomes, presidido pelo primeiro, pela Sra. Marjorie Stefany Brock representando a Procuradoria.

Em pauta o processo disciplinar n.º 002/2016, no qual figuram como denunciados:

- **CRHISTIANO DRUSZCZ, atleta da equipe masculina de voleibol 25+ do Clube Santa Mônica;**
- **ROGÉRIO MACIEL, atleta da equipe masculina de voleibol 25+ do Clube Santa Mônica;**
- **CARLOS MENEZES, atleta da equipe masculina de voleibol 25+ do Clube Santa Mônica.**

Presentes os denunciados, constituíram no ato o defensor Dr. Giuliano Domit Od Rocha.

Compareceu a testemunha Reinhold Ghisi Frey, arrolada pela procuradoria.

Nomeado o Auditor Marcelo Oliveira de Oliveira, este procedeu a leitura do relatório.

Indagadas as partes quanto as provas a serem produzidas, a procuradoria insistiu na oitiva da testemunha presente, desistindo da testemunha ausente, André Neto.

Passou-se a instrução processual, tendo o Auditor Presidente informado às partes que privilegiando o princípio da ampla defesa e do contraditório, opta por ouvir a testemunha antes dos denunciados, o que foi concordado tanto pela Procuradoria quanto pelo Defensor.

Ouvida a testemunha Reinhold, este confirmou as informações constantes no relatório que amparou a denúncia.

Ouidos os Denunciados, estes apresentaram seus argumentos apenas justificando os motivos e circunstâncias dos atos narrados na denúncia.

Não havendo mais provas a serem produzidas, foi passada a palavra para a Douta Procuradoria que reiterou os termos da denúncia, alegando que os depoimentos prestados tanto pela testemunha, quanto pelos denunciados reforçou

Em seguida passou-se a palavra para o Douto Defensor, que requereu a absolvição ou em última análise a desclassificação da o artigo 258, uma vez que não restou demonstrado o abalo moral, aplicando-se a pena de advertência.

Encerrados os debates foi devolvida a palavra ao Auditor Relator, Marcelo Oliveira de Oliveira, o qual votou pelo recebimento da denúncia e pela desclassificação para o artigo 258 do CBJD, condenando os denunciados a pena de suspensão de 1 (uma) partida, substituindo-a pela advertência nos termos do §1º do Artigo 258 do CBJD.

O Auditor Eduardo Tourinho Gomes, acompanhou o Relator no que se refere a desclassificação para o artigo 258 do CBJD, condenando os denunciados a pena de suspensão de 1 (uma) partida, substituindo-a pela advertência quanto aos denunciados ROGÉRIO MACIEL, CARLOS MENEZES, nos termos do §1º do Artigo 258 do CBJD, divergindo quanto a substituição pela advertência ao denunciado CRHISTIANO DRUSZCZ, para o qual manteve a pena de suspensão de 1 (uma) partida.

Ao final, o Auditor Presidente Rafael Fabrício de Melo acompanhou integralmente o voto do Auditor Eduardo Tourinho Gomes.

DECISÃO FINAL:

A Comissão Disciplinar decidiu por UNANIMIDADE de votos em receber a denúncia, desclassificando-a para o artigo 258 do CBJD, aplicando por UNANIMIDADE de votos a pena de suspensão de 1 (uma) partida, substituindo-a pela advertência quanto aos denunciados ROGÉRIO MACIEL, CARLOS MENEZES, nos termos do §1º do Artigo 258 do CBJD e por MAIORIA de votos restou mantida a aplicação da pena de suspensão de 1 (uma) partida para o denunciado CRHISTIANO DRUSZCZ, vencido o Auditor Relator, que votou pela substituição da pena de suspensão pela advertência também com relação a este denunciado.

Os denunciados saíram da sessão devidamente intimados da sessão, assim como o ilustre defensor, Dr. Juliano Domit Od Rocha – OAB/PR – nº 26.231.

Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a presente sessão de julgamento.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE – Rafael Fabrício de Mello – OAB/PR – nº 41.919

AUDITOR – Eduardo Tourinho Gomes – OAB/PR – nº 75.755

AUDITOR RELATOR - Marcelo Oliveira de Oliveira

PROCURADORA - Marjorie Stefany Brock